



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 353, DE 04 DE JULHO DE 2013.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa tem por escopo a contratação de servidores para os cargos de motorista, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com o intuito de atender as necessidades do transporte escolar, em razão do Concurso Público de Edital nº 001/2010, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, não ter suprido as necessidades da referida Secretaria, mesmo após a convocação e posse de classificados e aprovados no citado concurso, concernente aos cargos objeto da presente contratação, por este motivo necessita de contratação temporária por excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal.

Assim, a Secretaria Municipal de Educação ciente de sua obrigação concernente à oferta do ensino público de qualidade e amparada pelos artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal, informa que o quadro de servidores efetivos é insuficiente para atender a demanda do ensino público municipal de forma a cumprir satisfatoriamente o que rege as legislações educacionais especialmente a “LDB”, que evidencia a necessidade de medidas administrativas no gerenciamento da educação, no afã de atender o princípio de acesso à educação.

Na área da educação o serviço público possui característica obrigatória, precisa ser oferecido de forma contínua, possuindo este serviço natureza essencial, não podendo ser interrompido.

Assim, se fazem necessárias as aludidas contratações temporárias, razão pela qual, conta-se com a preciosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, com dispensa dos interstícios regimentais, para que desta forma, possamos permitir o adequado funcionamento da Administração Municipal na área da educação.

Cordialmente,

**JOÃO SALAME NETO**  
Prefeito Municipal de Marabá

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGEM**  
Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará  
Tels.: (94) 3322-4666 –VGGP e-mail: [progem@maraba.pa.gov.br](mailto:progem@maraba.pa.gov.br) -



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

## PROJETO DE LEI Nº 353, DE 04 DE JULHO DE 2013.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA O CARGO DE MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, 25 (vinte e cinco) motoristas para atender as necessidades do transporte de alunos pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

**Art. 2º** O vínculo empregatício de motorista de ônibus Escolar será temporário, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, sendo requisitos primordiais além da escolaridade exigida pela Secretaria Municipal de Educação, possuir a carteira de habilitação na categoria adequada para o exercício da profissão e os cursos de capacitação específicos.

**Art. 3º** O salário do motorista do ônibus escolar será de R\$ 1.315,82 (hum mil, trezentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), conforme disposto na Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2014 Rodoviários SINTRARSUL.

**Art. 4º** É de inteira responsabilidade do empregador o adequado e completo treinamento do motorista, o fornecimento dos equipamentos necessários para o desempenho da função e a garantia das condições de segurança do veículo.

**Parágrafo único.** Correm por conta do empregador, sem ônus para o motorista, as despesas com a realização dos cursos exigidos pela legislação em vigor, seja para capacitação, aperfeiçoamento ou reciclagem do profissional na atividade.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2013 e 2014 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2013 e 2014, não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 e 2014.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, em 04 de julho de 2013.

**JOÃO SALAME NETO**  
Prefeito Municipal de Marabá

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGEM  
Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará  
Tels.: (94) 3322-4666 –VGGP e-mail: [progem@maraba.pa.gov.br](mailto:progem@maraba.pa.gov.br) -



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

**PROJETO DE LEI Nº 353, DE 04 DE JULHO DE 2013.**

**ANEXO ÚNICO**

**1- RELAÇÃO DE QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO DO CARGO DE MOTORISTA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.**

<b>ORD.</b>	<b>QUANT</b>	<b>CARGO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
01	25	Motorista	Fundamental Completo	R\$ 1.315,82
				<b>Valor Total: R\$ 32.895,50</b>